



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 20 • São Paulo, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Leis

### LEI Nº 12.804, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de lei nº 276/2007,  
do Deputado Vinícius Camarinha - PSB)

*Dá denominação à Casa da Agricultura de Ibirarema*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º - Passa a denominar-se "José Coronado Cabrera" a Casa da Agricultura de Ibirarema.  
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2008.  
JOSÉ SERRA  
*João de Almeida Sampaio Filho*  
Secretário da Agricultura e Abastecimento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de janeiro de 2008.

### LEI Nº 12.805, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de lei nº 571/2007,  
da Deputada Darcy Vera - DEM)

*Dá denominação à Casa da Agricultura de Buritizal*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º - Passa a denominar-se "José Borges Baptista" a Casa da Agricultura de Buritizal.  
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2008  
JOSÉ SERRA  
*João de Almeida Sampaio Filho*  
Secretário da Agricultura e Abastecimento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de janeiro de 2008.

## Decretos

### DECRETO Nº 52.678, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

*Transfere da administração da Casa Civil para a da Secretaria de Gestão Pública, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Casa Civil para a da Secretaria de Gestão Pública, o imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.339, Vila São Jorge, Município de Presidente Prudente, com área aproximada de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), conforme identificado nos autos do processo SEP-126/2008.  
Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação de uma unidade do POUPEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão, no município.  
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2008  
JOSÉ SERRA  
*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário de Gestão Pública  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 2008.

### DECRETO Nº 52.679, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

*Dá nova redação à alínea "g" do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A alínea "g" do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"g) Secretaria de Comunicação;" (NR)  
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2008  
JOSÉ SERRA  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
Secretário dos Transportes  
*Bruno Caetano Raimundo*  
Secretário de Comunicação  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 2008.

### DECRETO Nº 52.680, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

*Altera o Decreto 51.960, de 4-7-2007, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS no Estado de São Paulo, para a liquidação de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Convênio ICMS-114/07, de 28 de setembro de 2007, e no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o dispositivo adiante indicado do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007:  
I - o "caput" do artigo 4º, mantidos os seus incisos:  
"Artigo 4º - O contribuinte poderá aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS, até 31 de março de 2008, mediante acesso ao endereço eletrônico [www.ppidocms.sp.gov.br](http://www.ppidocms.sp.gov.br), no qual deverá (Convênio ICMS-114/07):" (NR).  
Artigo 2º - Os contribuintes que tiverem aderido ao PPI nos termos do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007, e que possuírem parcelas vencidas há mais de 90 dias e não pagas, poderão efetuar o recolhimento dessas parcelas, até o dia 31 de março de 2008, com os acréscimos previstos no parágrafo único do artigo 7º, do mencionado Decreto.  
§ 1º - O disposto no artigo 6º, inciso II, alínea "b", do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007, não se aplica aos contribuintes que efetuarem o recolhimento nos termos definidos neste artigo.  
§ 2º - Ficam convalidados os recolhimentos efetuados até 31 de janeiro de 2008, em atraso, referentes ao pagamento da 1ª parcela ou parcela única, desde que tenham sido recolhidos com os acréscimos previstos no parágrafo único do artigo 7º do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007.  
Artigo 3º - Os contribuintes que aderiram ao PPI, nos termos do artigo 1º, incisos II, alínea "b" e III, do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007, poderão solicitar a diminuição do número de parcelas.  
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2008.  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 2008  
JOSÉ SERRA  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 2008.  
OFÍCIO CONJUNTO GS-CAT/PGE Nº 02-2008  
Senhor Governador,  
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007, o qual instituiu o PPI no Estado de São Paulo.  
Em seu artigo 1º, o decreto prevê a possibilidade de ampliação do prazo de adesão ao Programa de Par-

celamento Incentivado - PPI do ICM/ICMS até 31 de março de 2008.

Cabe ressaltar que a medida proposta foi autorizada pelo Convênio ICMS-114/07, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no dia 28 de setembro de 2007, e que a implementação, por meio de decreto, do mencionado convênio tem respaldo no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado.

No artigo 2º e seu parágrafo 1º, para os contribuintes que anteriormente já aderiram ao PPI, o decreto prevê a possibilidade de recolhimento até 31 de março de 2008, de parcela vencida há mais de 90 dias, com os devidos acréscimos previstos na legislação, sem que ocorra o rompimento do parcelamento.

O parágrafo 2º do artigo 2º convalida os recolhimentos efetuados com atraso na 1ª parcela ou parcela única, desde que recolhidos os encargos moratórios devidos.

O artigo 3º dispõe sobre a possibilidade dos contribuintes que inicialmente aderiram ao parcelamento acima de 12 parcelas e até 180 parcelas, solicitarem a diminuição do número de parcelas.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de estima e alta consideração.

*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor JOSÉ SERRA  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 52.517, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Retificação do D.O. de 22-12-2007

No artigo 4º, leia-se como segue e não como constou:  
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2007.

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-1-2008

No processo SPS-2.967-92 (PB-24.184-06) c/aps. (PB-26.663-2006), sobre pensão especial: "A vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, exarado nos autos e acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de pensão especial formulado por Ana Luisa Alves Froes, RG 6.242.357-5, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."  
No processo SD-261-2002, vols. I a III, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário de Desenvolvimento e do parecer 82-2008, da AJG, considero autorizada a lavratura do 6º Termo de Aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, o Centro Incubador de Empresas Tecnológicas - Cietec, o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - Ipen e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, com a finalidade de disciplinar obrigações decorrentes da transferência de recursos financeiros do Estado para o Cietec, por força do Convênio Finep 1231-02, para a realização de obras e serviços necessários à instalação da Primeira Fase do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo e definir a aplicação de recursos não financeiros oriundos do Cietec, Ipen e IPT, observadas as recomendações do aludido parecer."

## Economia e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário  
De 29-1-2008

Processo: SEP 2098/2007 - Interessado: Conselho do Patrimônio Imobiliário.  
Assunto: Contratação da FUNDAP, para prestar serviços contínuos de assessoramento técnico a este Conselho e à sua Secretaria Técnica Executiva.  
Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 9.648/98, a dispensa de licitação autorizada pelo Senhor Coordenador de Administração, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, do mesmo diploma legal,

para a contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, valor total de R\$ 2.579.950,80 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), para a prestação de serviços de assessoramento técnico a este Conselho e à sua Secretaria Técnica Executiva

De 30-1-2008

Processo: SEP 0808/2006 - Volumes I e II  
Interessado: Conselho do Patrimônio Imobiliário  
Assunto: Alienação imóvel situado na Av. Churri Zaidan, Av. Jornalista Roberto Marinho e Av. nações Unidas, Bairro Vila Cordeiro, São Paulo.

1. Tendo em vista que o Secretário Municipal de Planejamento da Cidade de São Paulo, pelo Ofício nº 396/2007/SEMP.L.G, informou que, no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, há previsão de melhoramentos urbanos e viários que atingem imóveis da Fazenda do Estado, em especial o imóvel objeto da alienação onerosa objeto da Concorrência SEP /GS - CPI nº 011/06;

2. considerando as manifestações dos órgãos técnicos da Pasta, especialmente da Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, de fls. 574/575, do seu Presidente, na fl. 576, e da Consultoria Jurídica, às fls. 586/587;

3. considerando-se que os interessados não se manifestaram quanto ao despacho publicado no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2007;

4. considerando, por fim, de alto interesse público a colaboração entre o Estado e o Município de São Paulo para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada;

5. Revogo a referida Concorrência, e determino aos órgãos da Pasta sejam tomadas as providências recomendadas nos pareceres técnicos constantes dos autos, com vistas ao arquivamento do processo.

### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

1º Termo de Aditamento  
Processo: 1001/2006  
Convênio: 417/2006  
Parecer Jurídico: 1262/2007  
Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Bento de Abreu.  
Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 34/36 e 181/184, nas seguintes condições:  
I - 1ª parcela: Inalterada.  
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 18.204,30 (dezoito mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.  
Parágrafo Primeiro: Inalterado.  
Parágrafo Segundo: Inalterado.  
Parágrafo Terceiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 34/36 e 181/184), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Quarto: Inalterado.  
Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 520 (quinhentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.  
Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 22/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.  
Assinatura: 30-01-2008  
1º Termo de Aditamento  
Processo: 0734/2006  
Convênio: 484/2006  
Parecer Jurídico: 1153/2007

Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Sebastianópolis do Sul.  
Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 42/43 e 257/258, nas seguintes condições:  
I - 1ª parcela: Inalterada.  
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 25.733,63 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.  
Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 22/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 30-01-2008

1º Termo de Aditamento  
Processo: 0734/2006  
Convênio: 484/2006  
Parecer Jurídico: 1153/2007

Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Sebastianópolis do Sul.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 42/43 e 257/258, nas seguintes condições:  
I - 1ª parcela: Inalterada.  
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 25.733,63 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.  
Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 22/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 30-01-2008

1º Termo de Aditamento  
Processo: 0734/2006  
Convênio: 484/2006  
Parecer Jurídico: 1153/2007

Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Sebastianópolis do Sul.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 36 e 215), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.  
Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 30-01-2008